

viveo

**Regimento Interno
do Comitê de
Auditoria**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E RECURSOS HUMANOS

VIVEO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos, *Compliance* e Recursos Humanos (“Comitê”) da CM Hospitalar S/A (“Companhia”) e suas controladas, coligadas e subsidiárias (“Viveo”) é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e permanente, e tem o seu funcionamento regido pela legislação em vigor, principalmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado atualmente vigente e por este Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º. O Comitê tem como finalidade (a) supervisionar e monitorar a efetividade dos sistemas de controles internos e das auditorias externas e internas das empresas da Viveo; (b) examinar questões tributárias de interesse da Viveo; (c) monitorar e revisar, antes da publicação, o conjunto de demonstrações contábeis; (d) acompanhar as diretrizes para a gestão de riscos; (e) monitorar o cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios vigentes para adequação das operações da Viveo; e (f) monitorar o desenvolvimento de pessoas e políticas de remuneração.

Artigo 3º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia e agindo com total independência de seus membros, seja em relação aos acionistas, seja em relação aos administradores das empresas da Viveo.

Parágrafo Único. O Comitê terá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades previstas neste Regimento, podendo inclusive prosseguir com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia, o Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, podendo o mesmo membro do Comitê acumular ambas as características.

Parágrafo 1º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que atendam às seguintes qualificações:

- (i) tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (iii) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (iv) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º. Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Parágrafo 3º. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 6º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração indicará o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Artigo 7º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, demais órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv) relatar as atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- (v) submeter à discussão do Comitê qualquer assunto relacionado ao escopo do Comitê que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia; e
- (vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 9º. Com relação à auditoria, o Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA | Viveo

- (i) analisar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias, demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, os pareceres da auditoria externa e informações gerenciais e contábeis divulgadas ao público e órgãos reguladores;
- (ii) avaliar, monitorar e fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas à elaboração e à auditoria das demonstrações financeiras;
- (iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação, supervisão, avaliação, substituição, destituição e remuneração de empresa de auditoria para fins de realização de auditoria externa independente ou qualquer outro serviço, analisando eventuais conflitos de interesse;
- (iv) acompanhar e discutir com a auditoria externa e a área de controles internos da Companhia: (a) os procedimentos e controles internos da Companhia; (b) os procedimentos de revisão do auditor independente; (c) eventuais questionamentos de autoridades governamentais e de órgãos reguladores; e (d) eventuais relacionamentos adicionais que ocorram entre a auditoria externa e a Companhia;
- (v) acompanhar os ajustes propostos pela auditoria externa e pela auditoria interna da Companhia, discutindo com o Conselho de Administração as eventuais limitações identificadas para o cumprimento das medidas propostas inclusive em relação às contingências judiciais e administrativas; e
- (vi) analisar a carta de recomendações de controles internos emitida anualmente pelos Auditores Independentes, discutir com o Conselho de Administração as fragilidades reportadas e acompanhar o plano de ações corretivas ou de melhoria proposto.

Artigo 10. Com relação à gestão de riscos, o Comitê deverá:

- (i) acompanhar os trabalhos da auditoria interna, a qualidade e a eficiência dos controles internos, bem como normas e procedimentos internos, sugerindo aprimoramentos, conforme o caso;
- (ii) acompanhar e avaliar as exposições de riscos da Companhia, de natureza operacional, mercadológica, de imagem, de governança corporativa, financeira ou legal nos mercados operados pela Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos

relacionados com: (a) a utilização de ativos da Companhia; e (b) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (iii) analisar e recomendar as diretrizes e políticas da gestão de riscos, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas e a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia; principalmente na estimacão do impacto financeiro das perdas inesperadas em situacão normal e de estresse, bem como avaliar as medidas adotadas pela Companhia para mitigacão de cada caso, sem prejuzo da competêcia do Comitê de Transações com Partes Relacionadas;
- (iv) acompanhar as iniciativas e medidas necessárias para receber, analisar e endereçar denúncias e reclamações, inclusive sigilosas e anônimas, internas e externas à Companhia, em especial a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos. O Comitê deve assegurar que os mecanismos de denúncia garantam sigilo e assegurarem o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal, incluindo a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informacão;
- (v) manifestar-se sobre as sugestões de alteracão da estrutura operacional de gerenciamento de Riscos e aprovar eventuais sugestões de alteracões, caso entenda necessário;
- (vi) garantir a implementacão da Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia, com suas estratégias e diretrizes, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- (vii) manter o Conselho de Administração atualizado sobre monitoramento e exposição a riscos;

Artigo 11. Com relação ao cumprimento das leis e regulamentações (*compliance*), o Comitê deverá acompanhar e monitorar as atividades da área de Controles Internos e Compliance da Companhia, inclusive a organização, a equipe, as responsabilidades, os planos de trabalho e resultados da função de *compliance*.

Artigo 12. Com relação à gestão de pessoas e às políticas de recursos humanos, o Comitê deverá:

- (i) acompanhar regularmente as políticas de recursos humanos, gestão de pessoas, treinamento, incentivos e retenção de talentos;

- (ii) avaliar planos de sucessão de colaboradores que ocupem posições chaves na Companhia; e
- (iii) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência.

Artigo 13. Caberá ainda ao Comitê as seguintes atividades:

- (i) reportar, por intermédio de seu Coordenador, os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e comunicar os principais fatos ao Conselho de Administração;
- (ii) reavaliar periodicamente a adequação do presente Regimento Interno e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes; e
- (iii) atuar sobre quaisquer divergências entre a Diretoria da Companhia e seus auditores independentes e mediar eventuais conflitos e controvérsias que possam existir;

Artigo 14. O Comitê também realizará avaliações anuais do órgão colegiado, bem como de seus respectivos membros, de forma individual.

Parágrafo 1º. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados e a condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

Parágrafo 3º. A avaliação será deverá ser feita prioritariamente pelos órgãos internos da Companhia, sendo que a contratação de consultoria externa poderá ser feita em caráter excepcional.

Artigo 15. O Comitê também poderá analisar o teor dos relatórios emitidos pela área de *Compliance* acerca das denúncias internas e externas à Companhia recebidas e, conforme o caso, recomendar a adoção das medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto das denúncias, bem como emitir relatório complementar àqueles emitidos pela área de *Compliance* e recomendar à área competente a revisão do Programa de Integridade e demais políticas vigentes.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, sempre com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê, ou ainda quando solicitado pelos auditores internos ou independentes.

Parágrafo 1º. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus respectivos membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Comitê o membro que: (i) nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Coordenador; (ii) enviar seu voto por escrito ao Coordenador, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Comitê por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Comitê que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao Coordenador, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 3º. Na falta de quórum mínimo estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião.

Artigo 17. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 16 acima.

Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta ou *e-mail*) entregue a cada membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 19. A participação de todos os integrantes do Comitê é obrigatória nas reuniões de aprovação das demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 20. O Comitê reunir-se-á separadamente com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano. As reuniões com a auditoria interna também deverão ocorrer separadamente e pelo menos uma vez a cada semestre.

Artigo 21. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes, registrando-se os ausentes e a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

Artigo 22. As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 23. O Coordenador do Comitê será seu representante perante o Conselho de Administração. Na ausência do Coordenador, outro membro do Comitê será nomeado entre os demais membros presentes.

Artigo 24. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.

Artigo 25. Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei e nas políticas da Companhia.

CAPÍTULO V

CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 26. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador do Comitê, tempestivamente.

Parágrafo Único. Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia. Esta definição não afasta aquela decorrente da regulamentação aplicável à matéria de conflito de interesses e, em caso de dúvida, esta última prevalecerá.

Artigo 27. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO VI

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 28. Todos os documentos e informações colocados à disposição dos membros do Comitê deverão ser mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser divulgados ou examinados por terceiros, salvo no que estritamente necessário para o exercício regular das funções do Comitê, da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 29. Quando eleitos, os membros do Comitê deverão firmar “Termo de Responsabilidade/Confidencialidade”, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Comitê, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 30. Os membros do Comitê poderão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. As regras contidas neste Regimento refletem o contido no Estatuto Social da Companhia e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Artigo 32. Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, seus diretores e empregados, membros do Conselho de Administração e demais comitês, efetivos e suplentes.

Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando quaisquer normas e procedimentos em contrário. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração sempre

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA | Viveo

e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que está sujeita. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração a alteração de qualquer dispositivo do presente Regimento.

* * * * *